



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.381, de 24 de fevereiro de 2023

Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Águas de Piquete S/A no Município de Piquete – SP e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.272, de 23 de fevereiro de 2022.

[NTF-003-2023](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Piquete e o Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2020, que delegou à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando o Contrato de Concessão nº 014/2010 para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando que o item 20.1 do referido Contrato fixa a realização de reajuste tarifário a cada 12 (doze) meses;

Considerando que a assinatura do Contrato de Concessão se deu em 26 de março de 2010;

Considerando a fórmula paramétrica constante na Cláusula 20ª do Contrato de Concessão firmado entre Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando a Carta/Ofício Nº 032/2023 de 10/02/2023, na qual a concessionária Águas de Piquete S/A solicita o reajuste a ser aplicado;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.272, de 23 de fevereiro de 2022 que dispõe das tarifas de água e esgoto atualmente praticadas;

Considerando a NT.F 0003-2023 na qual é apresentada a memória de cálculo do reajuste a ser aplicado,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de água e esgoto conforme Anexo I.

Art. 2º. Os valores constantes do Anexo I serão aplicáveis a partir de 27 de março de 2023.

Art. 3º. O valor da conta será calculado considerando um consumo mínimo de 10 m³ por mês.

Art. 4º. Esta Deliberação e seu anexo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da concessionária para acesso público.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.272, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 27 de março de 2023.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 25/02/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25/02/2023.

ANEXO I – Tabela de Tarifas

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA R\$	ESGOTO R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	2,1927	1,0963	3,2890
RESIDENCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,2155	1,6077	4,8232
RESIDENCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,6557	1,8279	5,4836
RESIDENCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,4101	2,2051	6,6152
RESIDENCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,7260	2,8630	8,5890
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	1,0965	0,5482	1,6447
RESIDENCIAL SOCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	1,6077	0,8039	2,4116
RESIDENCIAL SOCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	2,4116	1,2058	3,6174
RESIDENCIAL SOCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	2,8989	1,4494	4,3483
RESIDENCIAL SOCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	3,7769	1,8885	5,6654
COMERCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	3,6545	1,8272	5,4817
COMERCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	5,5553	2,7777	8,3330
COMERCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	8,3330	4,1665	12,4995
COMERCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	10,0124	5,0062	15,0186
COMERCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	12,9855	6,4927	19,4782
PÚBLICA	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	2,1927	1,0963	3,2890
PÚBLICA	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,2155	1,6077	4,8232
PÚBLICA	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,6557	1,8279	5,4836
PÚBLICA	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,4101	2,2051	6,6152
PÚBLICA	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,7260	2,8630	8,5890
INDUSTRIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	4,3854	2,1927	6,5781
INDUSTRIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	6,3344	3,1672	9,5017
INDUSTRIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	9,5029	4,7514	14,2543
INDUSTRIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	11,4025	5,7012	17,1037
INDUSTRIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	14,8133	7,4067	22,2200